



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

CONTRATO QUE ENTRE SI FORMALIZAM DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL E DE OUTRO A EMPRESA SMARAPD INFORMÁTICA LTDA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1533/2026

CONTRATO C.M. Nº 06/2026

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL, com sede na cidade de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, na Avenida Goiás, nº 600, Centro, CEP:09521-300, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 48.568.372/0001-45, neste ato representada por seu Presidente, Vereador **CARLOS HUMBERTO SERAPHIM**, brasileiro, casado, médico, portador da Cédula de Identidade RG nº 4696253 SSP/SP, inscrito no CPF (MF) sob nº 901.507.168-34, residente e domiciliado à Rua Alegre, 559, Apartamento 22, Santa Paula, São Caetano do Sul, CEP: 09550-250, doravante denominada simplesmente “**CONTRATANTE**”, e do outro lado, na qualidade de “**CONTRATADA**”, a entidade jurídica de direito privado a SMARAPD INFORMÁTICA LTDA., devidamente inscrita no CNPJ (MF) sob nº 50.735.505/0001-72, sediada na Rua Aurora, nº 446, Vila Tibério, Ribeirão Preto – SP, CEP: 14050-100, neste ato representada por **FRANK MARLON MERLI DE MORAES**, brasileiro, casado, Diretor, portador da Cédula de Identidade RG nº 22956520 SSP/SP e do CPF (MF) nº 183.200.568-29, residente à Rua Noboru Nisiyama nº 20, apto 83, Jardim Botânico, Ribeirão Preto – SP, doravante denominada simplesmente “**CONTRATADA**”, as quais, na presença das testemunhas adiante nomeadas e assinadas, resolvem firmar o presente contrato, em observância às disposições nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e seus atos regulamentadores, da Resolução nº 1100/2024, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e posteriores alterações e no que couber, de demais normas pertinentes e, subsidiariamente, os Princípios Gerais de Direito e da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e outorgam, que seguem:

1. DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 O objeto da presente avença é a contratação de empresa para licenciamento de uso de softwares de gestão pública, para as seguintes áreas:

- Administração de Recursos Humanos;
- Medicina e Segurança do Trabalho;
- Aquisições Públicas, Estoque, Patrimônio e Gestão de Suprimentos;
- Plataforma Digital de Compras;
- Administração de Frotas;
- Portal de Acesso à Informação;
- Atendimento ao Cidadão e Processo Digital;
- Apoio da Tomada de Decisões;
- Controle Interno;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

- Terceiro Setor.

1.2. É parte do objeto a prestação de serviços técnicos especializados para instalação, assessoria técnica para implantação, migração de dados, adaptação, ajustes da solução, treinamento de usuários e corpo técnico de informática, manutenção legal e suporte técnico usuários e corpo técnico de informática.

1.3. A solução integrada proposta deverá ser executada obrigatoriamente em ambiente web, sem necessidade de emulação.

1.4. O referido objeto está integralmente caracterizado nas especificações técnicas de cada item presente no Termo de Referência (Anexo I e Anexo I-A) deste Edital, cujo período de vigência da presente contratação é de 12 (doze) meses.

1.5. Integram e completam o presente Contrato, para todos os fins de efeito e de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2026** seus anexos, pareceres, proposta da contratada e demais documentos que compõem o referido certame licitatório, sendo considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão, e desta forma reger a execução do objeto contratado.

2. DO VALOR DO CONTRATO

2.1. A CONTRATANTE pagará pelos serviços de implantação, treinamento e horas técnicas o valor total de R\$ 322.025,60 (trezentos e vinte e dois mil, vinte e cinco reais e sessenta centavos), pelos serviços mensais efetivamente prestados, pelo período de 12 (doze) meses, após devidamente atestado pelo gestor do contrato, o VALOR MENSAL de R\$ 165.331,20 (cento e sessenta e cinco mil, trezentos e trinta e um reais e vinte centavos), perfazendo o **VALOR GLOBAL TOTAL de R\$ 2.306.000,00 (dois milhões, trezentos e seis mil reais)**, conforme tabela descritiva abaixo:

Sistema	Valor para Implantação (A)	Valor para Treinamento (B)	Valor Mensal (C)	Valor Total (A + B + (C x 12))
Administração de Recursos Humanos	R\$ 21.527,50	R\$ 10.763,75	R\$ 21.527,50	R\$ 290.621,25
Medicina e Segurança do Trabalho	R\$ 7.749,90	R\$ 3.874,95	R\$ 7.749,90	R\$ 104.623,65
Aquisições Públicas, Estoque, Patrimônio e Gestão de Suprimentos	R\$ 21.527,50	R\$ 10.763,75	R\$ 21.527,50	R\$ 290.621,25
Plataforma Digital de Compras	R\$ 18.944,20	R\$ 9.472,10	R\$ 18.944,20	R\$ 255.746,70
Administração de Frotas	R\$ 8.611,00	R\$ 4.305,50	R\$ 8.611,00	R\$ 116.248,50
Portal de Acesso à Informação	R\$ 8.611,00	R\$ 4.305,50	R\$ 8.611,00	R\$ 116.248,50



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

Atendimento ao Cidadão e Processo Digital;	R\$ 13.777,60	R\$ 6.888,80	R\$ 13.777,60	R\$ 185.997,60
Apoio da Tomada de Decisões	R\$ 2.583,30	R\$ 1.291,65	R\$ 2.583,30	R\$ 34.874,55
Controle Interno	R\$ 8.611,00	R\$ 4.305,20	R\$ 8.611,00	R\$ 116.248,50
Terceiro Setor	R\$ 13.777,60	R\$ 6.888,80	R\$ 13.777,60	R\$ 185.997,60
Datacenter			R\$ 8.611,00	R\$ 103.332,00
Suporte Técnico Presencial (2 técnicos)			R\$ 30.999,60	R\$ 371.995,20
Total	R\$ 125.720,60	R\$ 62.860,00	R\$ 165.331,20	R\$ 2.172.555,00
Banco de Horas			Valor Unitário (A)	Valor Total (A x 500)
500 Horas técnicas para manutenções evolutivas dos sistemas contratados.			R\$ 266,89	R\$ 133.445,00
Total			R\$ 266,89	R\$ 133.445,00
<u>TOTAL GERAL PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES</u>				R\$ 2.306.000,00

2.2 Os valores acima descritos são finais, não se admitindo quaisquer acréscimos, estando incluídas no mesmo, todas as despesas e custos diretos e indiretos, como também os lucros da CONTRATADA.

2.3 As quantidades são estimadas, sendo atestado e pago apenas as quantidades efetivamente utilizadas pela administração.

3. DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

3.1 Todos os serviços previstos no Termo de Referência (Anexo I) deverão ser executados na sede da Câmara Municipal de São Caetano do Sul/SP, localizada na Avenida Goiás, 600 - Santo Antônio, São Caetano do Sul – SP/ CEP: 09521-310.

3.2. A contratada deverá dar início aos trabalhos de implantação da solução integrada e conversão dos dados contidos atualmente em uso pela Câmara. O prazo máximo para que a solução integrada esteja totalmente implantada e plenamente operante em todas suas funções e com todos os dados convertidos, não poderá ser superior a 60 dias, contados do recebimento da ordem de serviço pela contratada.

3.3. A Ordem de Início será encaminhada por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive ofício e correio eletrônico.

3.4 A CONTRATADA deverá respeitar cumprir todos os ditames técnicos contidos no Edital Pregão Eletrônico nº 04/2026 e seus anexos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

24. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 A CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA mensalmente pela execução dos serviços efetivamente prestados após o ateste do gestor do contrato, sendo que o primeiro pagamento dar-se-á após 30 dias contados da efetiva prestação de serviços.

4.2 A CONTRATADA é responsável pela disponibilização das Notas Fiscais/Faturas com antecedência, **observando-se a integralidade do disposto no Decreto Municipal de São Caetano do Sul nº 11.808 de 29 de junho de 2023.**

4.3 No caso de incorreção nos documentos apresentados, relativos aos pagamentos, inclusive nas Notas Fiscais/Fatura, serão esses restituídos à CONTRATADA, para as correções solicitadas, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

4.4 Não será efetuado qualquer pagamento à empresa CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5. DO PRAZO DE INÍCIO DOS SERVIÇOS MENSAIS E VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1 O presente contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, **com início em 30 de junho de 2026 e término em 29 de junho de 2027.**

5.2 O prazo de vigência poderá, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, até o limite das disposições legais vigentes à época, mediante mútuo consenso entre as partes e desde que antecedido de ajuste prévio antes do término do contrato e que venha atender a economicidade e o interesse público.

5.3 O serviço denominado como “Implantação” constante na cláusula 2.1 deste contrato não será passível de prorrogação, exceto por motivação técnica da Diretoria da Tecnologia da Informação (DTI).

5.3 Os valores contratados não sofrerão reajustes durante o período de 12 (doze) meses. Na hipótese de prorrogação de prazo contratual, os preços poderão ser reajustados com fundamento nos artigos nos termos da Lei nº 14.133/2021, tendo por base o Índice do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro que vier a substituí-lo.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 O pagamento do objeto relativo ao presente Contrato será efetuado através da dotação orçamentária sob a rubrica 01.01.01.01.031.0001.2089.33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

7. DOS DIREITOS DAS PARTES

7.1 Os direitos das partes contratantes encontram-se inseridos na Lei Federal nº 14.133/21 e demais legislação porventura aplicável.



8. DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

8.1 Efetuar o pagamento pela execução da prestação de serviços na época de sua exigibilidade.

8.2 Receber o objeto da licitação quando em conformidade com as condições do edital desta licitação e proposta comercial vencedora ou recusar o seu recebimento quando em desacordo com o estabelecido.

8.3 Efetuar os pagamentos após a apresentação da Nota Fiscal/fatura dos serviços fornecidos por mês, devidamente atestada e aprovada pelo responsável pelo recebimento do objeto contratado.

8.4 Fiscalizar a execução do contrato, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar os serviços que, a seu critério, não forem considerados satisfatórios.

8.5 Observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos administradores e/ou sócios da CONTRATADA a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a cláusula primeira deste contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a Lei Federal nº 13.709, de 14 agosto de 2018 com suas alterações subsequentes.

8.6 Exigir periodicamente, os comprovantes de pagamentos dos salários e de quitação das obrigações trabalhistas (inclusive as previstas em acordos e convenções coletivas de trabalho) e previdenciárias relativas aos empregados da CONTRATADA que atuem ou tenham atuado na prestação de serviços objeto deste contrato.

9. DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

9.1 A CONTRATADA obriga-se a prestação dos serviços constantes no Pregão Eletrônico Nº 04/2026 de acordo com a proposta apresentada no procedimento licitatório, a qual como todos os documentos da licitação e especificações da CONTRATANTE, passam a fazer parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição.

9.2 A CONTRATADA deve manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção ou qualidade do contrato.

9.3 Selecionar e contratar pessoal em seu nome e sob sua responsabilidade, para a execução do objeto deste contrato, observando as leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, assistenciais e sindicais, sendo considerada nesse particular, como única empregadora.

9.4 Cumprir e fazer cumprir as normas regulamentares de segurança, medicina e higiene do trabalho.

9.5 Arcar com os ônus decorrentes de incidência de todos os tributos federais, estaduais e municipais que possam incidir sobre os materiais e serviços contratados, inclusive o ISSQN, fazendo prova deles quando requerido e, responsabilizando-se, pelo cumprimento de todas as exigências das repartições competentes, com total isenção da CONTRATANTE em relação a tais encargos.

9.6 A CONTRATADA deve arcar com todos os ônus, relativos a todos os treinamentos, cursos e certificações reconhecidos como oficiais pelos fabricantes/desenvolvedores, pertinentes à



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

manutenção, configuração e expansão do software constante deste contrato, edital e seus anexos, seguindo cronograma acordados conforme determinações do edital.

9.7 Responsabilizar-se única e exclusivamente perante a CONTRATANTE e terceiros, por todo o objeto fornecido.

9.8 É de inteira responsabilidade da CONTRATADA, a entrega, a configuração e testes necessários ao fiel e perfeito funcionamento do (s) produtos (s) licitados.

9.9 A CONTRATADA deve substituir, às suas expensas o (s) serviço (s) que esteja (m) em desacordo com o estabelecido no edital e anexos ou, nos quais se verifiquem distorções em relação às exigências e condições previamente fixadas.

9.10 A CONTRATADA deve atender às solicitações de suporte e informações técnicas de utilização e manuseio dos sistemas, de acordo com a necessidade dos servidores a serviço da CONTRATANTE.

9.11 Responder por danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração.

9.12 Permitir e facilitar à Fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

9.13 Guardar sigilo absoluto sobre todas as informações recebidas da CONTRATANTE e, bem assim, daquelas por si levantadas e de outras das quais venha a conhecer durante execução dos serviços, as quais não poderão ser por ela utilizadas, sob qualquer pretexto, para finalidades outras que não a do cumprimento deste OBJETO.

9.14 Cuidar para que os elementos utilizados na execução dos serviços contratualmente previstos tenham tratamento reservado, por si ou por quaisquer de seus profissionais envolvidos no contrato, inclusive obrigando-se a não os reproduzir ou cedê-los, sem a prévia e expressa autorização por escrito.

9.15 Comprometer-se pela integridade e sigilo dos materiais e informações prestadas pela CONTRATANTE para execução dos serviços.

9.16 Garantir a integridade, inviolabilidade e a segurança das operações com dados pessoais, em observância à Lei 13.709/18;

9.17 Adotar medidas de segurança técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acesso não autorizado, e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito, nos termos do artigo 46 da Lei nº 13.709/18;

9.18 Comunicar à CONTRATANTE incidentes de segurança ou de situações nas quais haja descumprimento das normas protetivas dos dados pessoais, além de adotar as providências cabíveis no prazo adequado.

9.19 Guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização.

9.20 Em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, a CONTRATADA se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas como as seguintes:

I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

9.21 A licitante deverá assegurar o adequado tratamento de dados pessoais e informações classificadas dos quais venha a ter conhecimento ou manusear em razão da execução do objeto do contrato, em aderência aos requisitos de segurança da informação vigentes no ambiente do CONTRATANTE, inclusive LGPD;

a) É recomendável que a CONTRATADA desenvolva PROGRAMA DE INTEGRIDADE, que consiste num conjunto de “mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública, nacional ou estrangeira”.

b) Manter o mais rigoroso sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que a ela venham a ser confiados ou que venha a ter acesso em razão da execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los, reproduzi-los, cedê-los ou deles dar conhecimento a quaisquer terceiros sob nenhum pretexto, comprometendo-se, por seus empregados e prepostos, a tê-las sob sua guarda, inclusive cumprindo integralmente a LGPD.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

c) A CONTRATADA deverá entregar declaração de atendimento integral à LGPD em todos os seus termos no ato da assinatura do contrato.

9.22. Compete ainda a CONTRATADA, na prestação dos serviços, observar e cumprir as exigências seguintes:

- a) Implantar todos os serviços, observando todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame;
- b) Responsabilizar-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal;
- c) A Contratada arcará com todas as despesas diretas e indiretas da entrega dos materiais, encargos trabalhistas e previdenciários, fundo de garantia por tempo de serviço, fiscais, sociais e comerciais, mão-de-obra, ou quaisquer despesas necessárias para a entrega do material conforme normas vigentes;
- d) Entregar os equipamentos nos exatos termos constantes do edital e na proposta ofertada, principalmente no tocante à unidade de fornecimento e à marca indicada no certame licitatório, sob pena de recusa de recebimento e punições administrativas;

9.22 Atender e cumprir integralmente todas as diretrizes exigências contidas no Edital Pregão Eletrônico nº 04/2026 e Termo de Referência.

10. DAS PENALIDADES

10.1 Pela inexecução total ou parcial das obrigações previstas no presente certame, a CONTRATANTE reserva-se no direito de aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no item 18 e seguintes do Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2026.

11. DA RESCISÃO

11.1 O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados na Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na Lei Federal nº 14.133/2021.

12. DA ALTERAÇÃO

12.1 A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomada expressamente em instrumento aditivo, que ao presente aderirá, passando dele a fazer parte.

13. DAS CONDIÇÕES GERAIS

13.1 Este termo de contrato regula-se pela Lei Federal nº 14.133/2021 e as alterações que lhe foram posteriormente introduzidas e por demais normas de direito público aplicáveis, devendo as partes a elas se submeterem.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

13.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições inicialmente contratadas, acréscimos ou supressões no objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

13.3 O objeto do presente contrato poderá sofrer supressões ou acréscimos, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento, conforme disposto na Lei Federal n.º 14.133/2021.

13.4 A CONTRATADA é a única e exclusivamente responsável pelo recolhimento de todos os tributos incidentes sobre os serviços a serem prestados, notadamente os relativos à contribuição previdenciária, fiscal e fundiária de seus empregados e prepostos, exonerando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade, seja de caráter solidário, alternativo ou subsidiário.

13.5 A empresa vencedora assumirá inteira responsabilidade pela entrega que efetuar, de acordo com as especificações constantes no presente Edital e Anexos, bem como da respectiva proposta, obedecendo ao Código de Defesa do Consumidor quanto às condições dos serviços entregues, ressaltando que o recebimento definitivo não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança dos serviços

14 - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

14.1 A garantia de execução contratual deverá obedecer às normas previstas no item 14 do Edital Pregão Presencial nº 04/2026.

15. DA GESTÃO DO CONTRATO

15.1 O gestor e o fiscal do presente contrato serão designados pelo Presidente desta Edilidade, nos termos do artigo 7º c/c 117, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021, devidamente regulamentados pela resolução 1099 de 22 de fevereiro de 2024 desta Câmara Municipal, os quais serão encarregados pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento do ajuste, sendo que tal fiscalização, em nenhuma hipótese, eximirá a CONTRATADA das suas responsabilidades contratuais e legais, bem como, dos danos pessoais e materiais que forem causados a terceiros ou à CÂMARA, ou por atos de seus próprios funcionários e prepostos ou ainda, por eventuais omissões. Para os fins de acompanhamento da execução contratual, a CONTRATADA deverá, sempre que solicitada, disponibilizar os documentos que comprovam as habilitações fiscal, social e trabalhista, nos termos do art. 68 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

16. DO FORO

16.1 Fica eleito o Foro da Comarca de São Caetano do Sul – SP como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

E, assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si ou seus sucessores, em 03 (três) vias, de igual teor, para todos os fins e efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

São Caetano do Sul, 30 de junho de 2026.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL
CARLOS HUMBERTO SERAPHIM
PRESIDENTE**

**FRANK MARLON MERLI DE MORAES
SMARAPD INFORMÁTICA LTDA**

TESTEMUNHAS:

**HELDER BARROS TEIXEIRA
RG Nº 40.407.688-9**

**AGNALDO RODRIGUES LIMA
RG Nº 53.075.495-2**